



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 003/2023.

(Projeto de Lei nº 003/2023).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei em epígrafe, que visa denominar "Centro Cultural e Educacional Rita Palhano" o imóvel municipal destinado ao funcionamento do Centro Cultural e Educacional localizado na Rua Amazonas, nº 159, Centro, em Piên/PR.

O nome escolhido é uma homenagem a Rita de Cássia Palhano, filha de Octavio Palhano e Almira Palhano, que era casada com Pedro de Oliveira Mendes.

Rita de Cássia Palhano trabalhou na rede educacional municipal e estadual durante mais de 21 (vinte e um) anos, sendo que sempre conduziu seu trabalho de forma exemplar, tanto como professora quanto como diretora de instituição de ensino. Detentora de uma criatividade ímpar, suas habilidades manuais trazia as salas de aula um lugar de aprendizagem mais prazeroso, deixando um grande legado no cumprimento de seus afazeres pedagógicos.

Assim, considerando a necessidade de denominar o imóvel municipal designado ao funcionamento do centro educacional e cultural e o interesse em homenagear a ex-professora Rita de Cássia Palhano, contamos com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa da presente propositura em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Antecipando agradecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de janeiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

**DENOMINA CENTRO EDUCACIONAL E
CULTURAL RITA PALHANO O BEM
PÚBLICO QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Centro Educacional e Cultural Rita Palhano o imóvel municipal destinado ao funcionamento do Centro Educacional e Cultural, localizado na Rua Amazonas, nº 159, Centro, em Piên/PR.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 27 de janeiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal